



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo respectivo, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, **DUOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.409/0001-61;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica homologada a decisão do **Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme**, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa, **DUOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.409/0001-61, qual seja, isenção do IPTU, referente ao imóvel da empresa, cadastrada sob o nº 000090898007400-0 nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal